



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 10 de novembro de 2015  
(OR. en)

13922/15

EF 199  
ECOFIN 840  
SURE 29  
UEM 398

## RESULTADOS DOS TRABALHOS

---

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

---

n.º doc. ant.: 13531/15 + COR 1

---

Assunto: Plano de Ação, apresentado pela Comissão para a Criação de uma União dos Mercados de Capitais  
- Conclusões do Conselho (10 de novembro de 2015)

---

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre o Plano de Ação, apresentado pela Comissão, para a Criação de uma União dos Mercados de Capitais, adotado pelo Conselho na sua 3421.ª reunião, realizada em 10 de novembro de 2015.

**Conclusões do Conselho sobre o Plano de Ação, apresentado pela Comissão  
para a Criação de uma União dos Mercados de Capitais**

O Conselho:

1. RECORDA as suas conclusões de 19 de junho de 2015 sobre a União dos Mercados de Capitais<sup>1</sup>, em que incentiva a Comissão a elaborar um plano de ação circunstanciado, direcionado e ambicioso para a criação de uma União dos Mercados de Capitais (UMC) como alavanca para mais emprego, crescimento e investimento;
2. CONGRATULA-SE com a adoção pela Comissão do Plano de Ação para a Criação de uma União dos Mercados de Capitais<sup>2</sup> com uma abordagem gradual baseada numa análise exaustiva e na apresentação, pela Comissão, de um primeiro pacote de propostas e iniciativas mais concretas<sup>3</sup>; e DESTACA a importância de preservar a dinâmica também a longo prazo, com uma agenda concreta e ambiciosa para promover as ações em curso;

---

<sup>1</sup> Doc. 10148/15.

<sup>2</sup> Doc. 12263/15.

<sup>3</sup> Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão, que estabelece regras comuns para a titularização e cria um quadro europeu para a titularização simples, transparente e normalizada e que altera as Diretivas 2009/65/CE, 2009/138/CE, 2011/61/UE e os Regulamentos (CE) n.º 1060/2009 e (UE) n.º 648/2012; proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão, que altera o Regulamento (UE) n.º 575/2013 relativo aos requisitos prudenciais para as instituições de crédito e as empresas de investimento; documento de consulta sobre as obrigações cobertas, consulta sobre fundos de capital de risco e fundos de empreendedorismo social, e apelo à apresentação de contributos sobre o quadro regulamentar da UE para os serviços financeiros.

3. RECORDA que a UMC é um pilar importante do Plano de Investimento da Comissão para promover o crescimento e o emprego na Europa, continuando a abordagem em três vertentes (consolidação orçamental favorável ao crescimento, reformas estruturais e investimento), assim como eliminando barreiras injustificadas ao investimento transfronteiras e diversificando as fontes de financiamento, apoiando assim nomeadamente o financiamento das infraestruturas e das PME;
4. SUBLINHA a importância da UMC como um projeto de importância comum para a UE-28, e como uma prioridade para a conclusão da União Económica e Monetária<sup>4</sup>, CONGRATULA-SE com a oportunidade que representa para todos os Estados-Membros, incluindo os que possuem mercados de capitais menos desenvolvidos, o terem acesso a mercados financeiros europeus de maior dimensão e SALIENTA os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, bem como a preservação da estabilidade financeira e da proteção dos investidores a respeitar em todas as iniciativas conexas;
5. RECORDA que a existência de mercados de capitais eficientes e transfronteiras beneficia a transmissão fácil da política monetária e facilita uma maior partilha de riscos com o privado, contribuindo assim para tornar a UE-28, incluindo a área do euro, mais resiliente aos choques;
6. APOIA, por conseguinte, as seguintes áreas prioritárias, incluindo as identificadas pela Comissão:
  - aumentar a diversidade de fontes de financiamento disponíveis para todas as empresas, em especial as PME e as pequenas empresas de média capitalização, de mercados financeiros maiores ou menores, incluindo as PME inovadoras e com forte potencial de crescimento, e aproveitar soluções bem sucedidas para as associar a uma base mais alargada de potenciais investidores. Tal deve ser conseguido através de uma abordagem equilibrada, baseada entre outras em iniciativas lideradas pelo mercado e na autorregulação do mercado sempre que conveniente e possível, bem como em iniciativas legislativas, caso barreiras injustificadas justifiquem uma intervenção do legislador; e, especialmente pelo avanço dos trabalhos específicos em domínios como a Diretiva Prospeto, o capital de risco, o financiamento coletivo, as colocações privadas, as miniobrigações, os mercados de PME em crescimento e informações sobre a solvabilidade das PME;

---

<sup>4</sup> Concluir a União Económica e Monetária da Europa: relatório dos 5 Presidentes.

- garantir um quadro regulamentar adequado ao investimento e financiamento sustentáveis e a longo prazo das infraestruturas europeias, incluindo medidas para atrair o capital privado a fim de realizar os objetivos do Plano de Investimento para a Europa, bem como avaliar e apoiar as evoluções do mercado financeiro que contribuam para a sustentabilidade ambiental;
- aumentar o investimento e as escolhas para os pequenos investidores e os investidores institucionais, no quadro de uma proteção adequada dos investidores, a começar pela publicação de um Livro Verde dedicado a seguros e serviços financeiros de retalho no último trimestre de 2015, bem como através da realização de trabalho exploratório sobre os possíveis méritos de um quadro europeu para os regimes de poupança individual a longo prazo, tais como as pensões individuais do terceiro pilar;
- reforçar a capacidade dos bancos para conceder crédito, em particular às PME, nomeadamente mediante a criação de um quadro adequado para revitalizar a titularização simples, transparente e normalizada, mediante trabalhos exploratórios sobre as potenciais vantagens de um quadro europeu para as obrigações cobertas, com base em regimes nacionais que funcionem bem, resolvendo a questão do crédito malparado, e assegurando um tratamento proporcionado das instituições de crédito, nomeadamente as de menor dimensão, coerente com o mercado único;

- avaliar a coerência, a consistência e o impacto cumulativo das reformas financeiras sobre o financiamento da economia real; e,
  - analisar e dismantelar os injustificados obstáculos transfronteiras ao desenvolvimento dos mercados de capitais para todos os 28 Estados-Membros, incluindo se for caso disso no domínio da compensação e da liquidação e outras infraestruturas de mercado, e encontrar também (através de grupos de trabalho adequados encarregados de questões fiscais) soluções pragmáticas para obstáculos fiscais há muito existentes, como a dupla tributação ligada aos atuais regimes de retenção na fonte, embora tendo devidamente em conta as implicações para a estabilidade financeira e os regimes jurídicos nacionais;
7. APELA à rápida adoção do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras comuns para a titularização e cria um quadro europeu para a titularização simples, transparente e normalizada e que altera as Diretivas 2009/65/CE, 2009/138/CE, 2011/61/UE e os Regulamentos (CE) n.º 1060/2009 e (UE) n.º 648/2012, bem como do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 575/2013 relativo aos requisitos prudenciais para as instituições de crédito e as empresas de investimento, com o objetivo de revitalizar os mercados de titularização, aumentando, assim, a capacidade de concessão de empréstimos pelos bancos e permitindo que fundos do setor não bancário sejam canalizados de forma eficiente para a economia real e preservando a estabilidade financeira, diminuindo simultaneamente a dependência excessiva em relação às notações externas e mantendo uma sensibilidade ao risco adequada;
8. AGUARDA COM EXPECTATIVA a proposta de revisão da Diretiva Prospeto que será apresentada pela Comissão, de modo a tornar mais fácil e menos oneroso para as empresas a obtenção de financiamento nos mercados públicos, eliminando requisitos excessivamente gravosos e ao mesmo tempo melhorando a proteção dos investidores, especialmente através do enfoque em informações relevantes e compreensíveis;

9. SALIENTA a importância de preservar os objetivos de estabilidade financeira da legislação financeira, a proteção dos consumidores e dos investidores e o mercado único, nomeadamente através do conjunto único de regras, e toma ao mesmo tempo boa nota da intenção da Comissão de rever este corpo legislativo para assegurar a coerência, consistência interna e proporcionalidade, e como tal AGUARDA COM EXPECTATIVA os resultados do apelo da Comissão à apresentação de contributos sobre o quadro regulamentar da UE para os serviços financeiros; e APOIA a manutenção de um quadro regulamentar estável na EU;
10. CONVIDA a Comissão a, no contexto das análises setoriais pertinentes, avaliar o impacto dos regimes de países terceiros, incluindo a equivalência e o reconhecimento mútuo, na atual regulamentação da estrutura dos mercados de capitais europeus, na competitividade do setor financeiro europeu, bem como no acesso efetivo aos mercados de países terceiros;
11. ENCORAJA a Comissão a consultar, sem demora, os Estados-Membros, com vista a identificar os obstáculos relacionados com a legislação em matéria de insolvência das empresas que se colocam ao desenvolvimento de um mercado único de capitais, tal como referido no Plano de Ação; CONGRATULA-SE com a intenção da Comissão de apresentar, com base nessas consultas e tendo em conta a complexidade dos assuntos envolvidos e a consequente necessidade de uma abordagem equilibrada, uma proposta que visa assegurar, no pleno respeito dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, que, no tocante à insolvência das empresas, os principais obstáculos identificados sejam tratados, com base nas melhores práticas e nos regimes nacionais com bom desempenho; especificamente, REGISTA a eventual necessidade de fixar, se necessário, um prazo razoável para concluir os processos de insolvência, aumentar a transparência sobre os possíveis resultados desses processos em toda a UE e melhorar o acesso às possibilidades de reestruturação precoce, sob reserva de uma análise mais aprofundada;
12. CONVIDA a Comissão a apresentar, o mais rapidamente possível, os resultados e possível seguimento do seu estudo dos aspetos transfronteiras no domínio da inibição e da responsabilidade civil dos administradores de empresas;

13. OBSERVA QUE a análise pela Comissão das possíveis barreiras noutros domínios relevantes, como por exemplo a legislação no domínio dos valores mobiliários, pode ser necessária antes de se tomarem medidas nestes domínios para facilitar ainda mais o investimento transfronteiras;
14. SALIENTA a conclusão da Comissão de que as próximas medidas para a União dos Mercados de Capitais podem ser tomadas com base nos mandatos existentes das Autoridades Europeias de Supervisão (AES); RECONHECE a necessidade de as AES trabalharem no reforço da convergência da supervisão, sempre que adequado através de procedimentos de avaliação pelos pares e, se necessário, de um reforço da coordenação, identificando se uma abordagem mais coletiva pode melhorar o funcionamento do mercado único de capitais, inclusive envolvendo iniciativas das autoridades nacionais competentes; e SALIENTA a necessidade de todas as autoridades nacionais aplicarem plenamente e de forma consistente as regras financeiras da UE, a fim de garantir os mais elevados níveis de conduta e integridade em todo o mercado de capitais da UE;
15. ASSINALA a importância da intenção da Comissão de continuar a analisar, até meados de 2016, num Livro Branco, a governação e o financiamento das AES, tendo na devida conta a sua função europeia;
16. RECONHECE a necessidade de rever o quadro da UE para preservar a estabilidade financeira, a fim de ter em conta riscos potenciais para além do setor bancário;

17. REAFIRMA o compromisso dos Estados-Membros com a visão de longo prazo de uma verdadeira União dos Mercados de Capitais, ou seja, o objetivo de um nível mais elevado de integração financeira e de financiamento mais forte do mercado de capitais, juntamente com o reforço do financiamento bancário, levando assim a uma estrutura de financiamento mais equilibrada entre capital próprio e dívida das empresas da UE e a uma maior partilha de riscos transfronteiras com o privado, bem como à aplicação efetiva a nível nacional das medidas da UMC acordadas; e, neste espírito, AGUARDA COM EXPECTATIVA poder trabalhar com a Comissão na elaboração de um roteiro que identifique as barreiras existentes à livre circulação de capitais e as formas de suprimir as mais prejudiciais e injustificadas; e discutir, nas instâncias adequadas, a proposta da Comissão para retificar a distorção dívida-capital próprio na tributação; e CONVIDA a Comissão a continuar o debate público sobre a capacidade do setor financeiro da UE para contribuir para o sucesso da UMC;
18. INCENTIVA a Comissão e os Estados-Membros a centrarem-se na abordagem da questão da literacia financeira dos futuros investidores e outros agentes de mercado, o que é importante para o êxito global e equilibrado do projeto da UMC;
19. CONGRATULA-SE com a intenção da Comissão de desenvolver uma estratégia para prestar assistência técnica aos Estados-Membros, quando necessário, a fim de reforçar as capacidades específicas dos mercados nacionais de capitais;
20. CONVIDA a Comissão a apresentar um relatório ao Conselho, pelo menos de seis em seis meses, por intermédio do Comité dos Serviços Financeiros e do Comité Económico e Financeiro, que proporcione uma avaliação fundamentada dos progressos realizados relativamente à criação da União dos Mercados de Capitais, inclusive com base nos principais indicadores e elementos de prova.